

REGIMES TRIBUTÁRIOS PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE PEQUENO PORTE: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O SIMPLES NACIONAL E O LUCRO PRESUMIDO

1 INTRODUÇÃO

O crescimento das Micro e Pequenas Empresas (MPEs) no Brasil tem sido crucial para o desenvolvimento socioeconômico, contribuindo significativamente para a geração de empregos, renda e um mercado mais inovador e competitivo. As MPEs geram cerca de R\$ 23 bilhões por mês, totalizando R\$ 280 bilhões anuais (Sebrae, 2022). No entanto, a complexidade das operações e a alta carga tributária, que foi de 33,71% em 2022, ameaçam essas empresas, especialmente as de pequeno porte. Para mitigar esses desafios, o governo instituiu a Lei Complementar 123/2006, que criou o regime tributário do Simples Nacional, simplificando a burocracia e incentivando a formalização e geração de empregos nas MPEs (Brasil, 2006).

O planejamento tributário possibilita à empresa a facilidade de elaboração prévia no que diz respeito a programação financeira, influenciando diretamente na busca de capital de investimento junto a instituições financeiras, por consequência auxiliando as entidades na oferta de benefícios aos próprios clientes para honrar com compromissos de forma antecipada (Ribeiro; Pinto, 2017).

Diante do exposto, levanta-se como problemática de pesquisa: qual é o impacto do enquadramento tributário atual nas MPEs do segmento de prestação de serviços na região metropolitana de Fortaleza-CE? Por conseguinte, o objetivo geral do estudo é: investigar o impacto do enquadramento tributário atual nas MPEs do segmento de prestação de serviço na região metropolitana de Fortaleza-CE.

O planejamento tributário é essencial para as MPEs no Brasil, especialmente no setor de serviços, devido à significativa carga tributária e burocracia enfrentadas por essas empresas. O estudo busca entender como o planejamento tributário impacta a viabilidade financeira dessas empresas, destacando os desafios impostos pela complexidade e pelas mudanças constantes na legislação tributária, particularmente para as MPEs em Fortaleza-CE. A pesquisa é relevante por oferecer orientações práticas e estratégicas para ajudar essas empresas a lidar com o enquadramento tributário e melhorar seus resultados financeiros.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A carga tributária é a relação das somas de arrecadação no âmbito federal, estadual e municipal, sendo sua participação no PIB o fluxo de recursos financeiros que são direcionados da sociedade para o estado. Crepaldi (2012) corrobora o conceito de carga tributária como sendo o resultado da quantidade de tributos nas três esferas do governo que incidem sobre a economia, sendo esta, formada pelas empresas, indivíduos e sua relação com o órgão fiscalizador.

A necessidade de um planejamento tributário eficaz é evidenciada pela crescente carga tributária no Brasil nos últimos anos. Em 2022, o país registrou uma carga de 33,71%, representando um aumento de 0,65 pontos percentuais em relação a 2021. Isso resultou no maior índice de participação da carga tributária no PIB desde 2010 (Brasil, 2023). Assim sendo, a escolha do regime tributário é de suma importância para garantir a adequada condução das atividades inerentes à entidade. Isso se deve ao fato de que os tributos incidem principalmente sobre o consumo, exercendo um impacto direto no planejamento e nas operações da entidade. Os regimes tributários, portanto, englobam o conjunto de leis que regulam a modalidade de tributação das Pessoas Jurídicas, abrangendo o cálculo e a apuração do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

O Lucro Presumido é um regime tributário no qual a empresa realiza apuração simplificada do IRPJ e CSLL. Os tributos são determinados pela presunção do lucro por meio da aplicação de percentuais ligados à atividade exercida, e o cálculo do mesmo é feito pela estimativa do resultado encontrado a partir aplicabilidade desta alíquota sob o faturamento (Pêgas, 2019).

De acordo com o que dispõe o Art. 1 da Lei 9.430, 27 de dezembro de 1996, o imposto de renda das pessoas jurídicas poderá ser determinado com base no lucro presumido, por período de apuração trimestrais, observando o que rege a legislação vigente (Brasil, 1996).

O regime de tributação do Simples Nacional constitui-se de uma forma unificada de recolhimento e geração de tributos incidentes à receita bruta das entidades (Ribeiro; Pinto, 2017), aplicando-se a microempresas e empresas de pequeno porte. O Simples Nacional é definido pelo seu ordenamento jurídico como Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições aplicável à Microempresas e Empresas de pequeno porte, sendo definido na sua base como regime diferenciado de tratamento especial, previsto na Lei complementar nº 123/2006, norma esta que institui o regime de tributação às MPE's, tal opção pelo regime poderá ser formalizado por meio da internet, sendo irrevogável para todo o ano-calendário (Pêgas, 2019).

Godoi e Ferraz (2012) afirmam que o planejamento tributário permite aos contribuintes organizar suas atividades econômicas de forma eficaz, reduzindo legalmente a carga tributária, um direito constitucional que respeita as normas jurídicas. A elisão fiscal requer estudos atualizados para identificar as melhores alternativas de cumprimento tributário (Fabretti, 2016). É fundamental que o planejamento tributário não seja confundido com práticas extraordinárias, mas sim visto como um instrumento necessário em um cenário de constantes mudanças na legislação (Borges, 2015). Profissionais contábeis devem estar atualizados para evitar infrações e maximizar os benefícios fiscais, o que inclui a gestão de tributos, como a emissão de documentos fiscais e o cumprimento de prazos (Ribeiro; Pinto, 2017). Os limites do planejamento são definidos pela legislação e jurisprudência, que devem ser observados na prática diária para garantir decisões menos onerosas e uma gestão eficiente dos encargos tributários (Godoi; Ferraz, 2012).

3 METODOLOGIA

O artigo se define como documental, pois foram utilizados documentos de um escritório de contabilidade que anteriormente podem não terem recebidos tratamento de análise crítica dos dados (Gil, 2008). Dentre os documentos estão livros e apurações fiscais e demonstrações contábeis de 32 (trinta e duas) empresas, sendo 20 (vinte) do Simples Nacional e 12 (doze) do Lucro Presumido. Foram selecionadas as MPES que poderiam optar pelo regime de tributação do Simples Nacional ou Lucro Presumido no segmento de prestação de serviços. As empresas selecionadas já possuem uma tributação realizada nos anos optados para análise.

Como fonte primária para as devidas comparações, foram utilizadas as informações de faturamento do ano de 2022, assim como as informações da Folha de Pagamento (FOPAG). A partir desses dados, procedeu-se à apuração e confrontação das empresas optantes pelo Simples Nacional com aquelas enquadradas no regime do Lucro Presumido. Esse processo resultou em um novo planejamento tributário e na determinação de novos valores de tributos. Os dados de faturamento das empresas e seus demonstrativos foram registrados mensalmente para calcular os impostos sobre o lucro (IRPJ e CSLL) e sobre a receita (PIS, COFINS, ICMS e IPI). p

Ademais, para as empresas que têm seu regime de tributação no Lucro Presumido, foi feito uma apuração na modalidade do Simples Nacional. Para tal utilizou-se o faturamento dos últimos 12 (doze) meses com o propósito de encontrar a alíquota nominal no período analisado e com isso sendo possível a aplicação dos impostos e o resultado de novos valores de tributos.

Por fim, resultando na possibilidade de comparabilidade entre os regimes, observando para atividade exercida aquele que apresenta o menor ônus tributário possível.

Além disso, os procedimentos para análise de comparabilidade dos regimes tributários foram realizados por intermédio de planilhas em formato de Excel, preenchendo as informações de faturamento, FOPAG, anexo enquadrado no Simples Nacional e presunção aplicada no lucro para base de cálculo do Lucro Presumido, tendo assim todas as informações com intuito de automatizar o cálculo tributário e, por fim, analisar de forma crítica a comparabilidade do ônus fiscal das empresas que fazem parte da amostra.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O estudo realizou cálculos separados para avaliar o ônus tributário de 32 empresas, sendo 20 optantes pelo Simples Nacional e 12 pelo Lucro Presumido. Para cada empresa, além de calcular o tributo conforme o regime atual, foi feita uma simulação considerando o regime oposto (Simples Nacional ou Lucro Presumido). A análise incluiu o faturamento, folha de pagamento e pró-labore dos anos de 2021 e 2022, ajustando as simulações conforme a atividade específica de cada empresa, levando em conta os anexos do Simples Nacional e a presunção do Lucro Presumido.

Na Tabela 1 apresenta-se o comparativo de tributação para empresas optantes pelo Simples Nacional, a composição do ônus tributário no regime atual e a simulação das empresas caso realizasse a opção de enquadramento pelo Lucro Presumido.

Tabela 1 – Comparativo de Tributação dos Regimes para Empresas Enquadradas no Simples Nacional em 2022

Empresa	RBT/2022	Simples Nacional	Lucro Presumido	Diferença	%
1	R\$ 909.681,67	R\$109.889,55	R\$ 148.551,02	R\$ 38.661,47	35,2%
2	R\$ 487.768,47	R\$ 85.213,15	R\$ 79.652,59	(R\$ 5.560,56)	-6,52%
3	R\$ 257.912,50	R\$ 15.474,75	R\$ 42.117,11	R\$ 26.642,36	172,2%
4	R\$ 106.000,00	R\$ 6.360,00	R\$ 15.189,80	R\$ 8.829,80	138,8%
5	R\$ 128.659,00	R\$ 10.974,61	R\$ 21.010,01	R\$ 10.035,40	91,4%
6	R\$ 590.008,76	R\$ 105.139,56	R\$ 114.148,43	R\$ 9.008,87	8,6%
7	R\$ 262.692,18	R\$ 20.069,68	R\$ 42.897,63	R\$ 22.827,95	113,7%
8	R\$ 215.040,00	R\$ 11.246,59	R\$ 43.476,03	R\$ 32.229,44	286,5%
9	R\$ 175.958,69	R\$ 10.557,52	R\$ 28.734,05	R\$ 18.176,53	172,2%
10	R\$ 682.000,00	R\$ 76.725,00	R\$ 111.370,60	R\$ 34.645,60	45,2%
11	R\$ 1.085.500,00	R\$ 138.075,60	R\$ 177.262,15	R\$ 39.186,55	28,4%
12	R\$ 128.766,75	R\$ 19.958,85	R\$ 11.498,87	(R\$ 8.459,98)	-42,39%
13	R\$ 1.595.177,26	R\$ 219.655,91	R\$ 260.492,45	R\$ 40.836,54	18,6%
14	R\$ 320.457,70	R\$ 26.533,90	R\$ 52.330,74	R\$ 25.796,84	97,1%
15	R\$ 729.401,04	R\$ 132.459,23	R\$ 119.111,19	R\$ 22.234,66	17,8%

16	R\$ 140.800,00	R\$ 8.448,00	R\$ 22.992,64	R\$ 14.544,64	172,2%
17	R\$ 106.806,61	R\$ 6.408,40	R\$ 15.305,39	R\$ 17.436,01	272%
18	R\$ 526.555,96	R\$ 92.779,16	R\$ 75.455,47	(R\$ 17.323,69)	-18,68%
19	R\$ 88.900,00	R\$ 13.779,50	R\$ 7.938,77	(R\$ 5.840,73)	-39,77%
20	R\$ 230.580,00	R\$ 37.100,32	R\$ 37.653,71	R\$ 553,39	1,49%

Fonte: Dados da Pesquisa (2024).

A análise das Tabelas 1 revela que, das seis empresas optantes pelo Simples Nacional que possuem folha de pagamento (FOPAG), todas estão corretamente enquadradas no regime menos oneroso. Mesmo a empresa tributada pelo anexo IV, que recolhe o CPP separadamente, ainda se beneficia mais do Simples Nacional devido à elevada base de cálculo no Lucro Presumido para sua atividade. Empresas nos Anexos III e V também demonstraram vantagens, com o Fator R permitindo a mudança para alíquotas mais baixas do Anexo III quando a folha de pagamento supera 28% do faturamento.

No geral, 80% das 20 empresas do Simples Nacional estão no regime mais vantajoso, enquanto 20% (4 empresas) pagariam menos tributos se optassem pelo Lucro Presumido. Os dados corroboram o estudo de Freitas e Candido (2020), no qual foi realizada uma análise de comparabilidade dos regimes, nas 13 (treze) empresas analisadas do setor industrial, somente 1 (uma) estaria melhor caso optasse pelo regime do Lucro Presumido, totalizando em sua amostra somente 7,69% das empresas estariam melhores se optasse pelo regime do Lucro Presumido.

Na tabela 2, assim como na anterior, será apresentado o comparativo de tributação para empresas enquadradas no Lucro Presumido, a composição do ônus tributário para o regime atual e a simulação caso as empresas fossem optantes pelo Simples Nacional.

Tabela 2 – Comparativo de tributação dos regimes para empresas enquadradas no Lucro Presumido em 2022

Empresa	RBT/2022	Lucro Presumido	Simples Nacional	Diferença	%
1	R\$ 866.038,87	R\$ 94.544,40	R\$ 161.343,04	R\$ 66.798,64	70,65%
2	R\$ 855.413,82	R\$ 122.580,80	R\$ 158.251,56	R\$ 35.670,76	29,10%
3	R\$ 87.794,99	R\$ 12.581,02	R\$ 13.608,22	R\$ 1.027,20	8,16%
4	R\$ 132.790,31	R\$ 19.028,85	R\$ 20.582,50	R\$ 1.553,65	8,16%
5	R\$ 118.633,34	R\$ 17.000,16	R\$ 18.388,17	R\$ 1.388,01	8,16%
6	R\$ 143.775,35	R\$ 20.603,01	R\$ 22.285,18	R\$ 1.682,17	8,16%
7	R\$ 1.476.684,81	R\$ 259.562,63	R\$ 285.590,84	R\$ 26.028,21	10,03%
8	R\$ 755.413,52	R\$ 108.250,76	R\$ 137.787,43	R\$ 29.536,67	27,29%
9	R\$ 550.225,00	R\$ 49.135,09	R\$ 97.389,83	R\$ 48.254,73	98,21%

10	R\$ 250.000,00	R\$ 50.515,00	R\$ 18.650,00	-R\$ 31.865,00	-63,08%
11	R\$ 387.583,99	R\$ 55.540,79	R\$ 66.548,17	R\$ 11.007,39	19,82%
12	R\$ 124.443,12	R\$ 11.112,77	R\$ 19.288,68	R\$ 8.175,91	73,57%

Fonte: Dados da Pesquisa (2024)

De acordo com os resultados apresentados na Tabela 2, verifica-se que das 12 (doze) empresas analisadas do Lucro Presumido somente 1 (uma) estaria diminuindo o ônus tributário, caso fosse optante pelo Simples Nacional, o que totaliza 8,34% das empresas analisadas, o que demonstra uma assertividade maior no que tange ao enquadramento para este grupo de empresas. A empresa de N° 10 como exposto na tabela teria sua carga tributária reduzida em 63,08% caso optasse pelo Simples Nacional, tal redução ajudaria a diminuir os custos de atividade e valor do serviço de forma em geral, melhorando a capacidade da empresa na oferta de suas atividades, assim como, impactando diretamente no resultado econômico e financeiro da entidade. Ademais, as empresas que estão corretamente enquadradas no Lucro Presumido aumentariam significativamente sua carga tributária se optassem pelo regime do Simples Nacional. É importante destacar que as empresas de N° 9 e 12 seriam as mais afetadas, com um aumento de 98,21% e 73,57%, respectivamente, em relação ao seu ônus tributário atual.

Os dados obtidos na pesquisa estão em consonância com as descobertas do estudo realizado por Caldas e Cavalcante (2020), no qual revelou que 78,10% dos entrevistados (profissionais da contabilidade) discordam plenamente da ideia de que as MPEs não necessitam de planejamento tributário, além de que, 90,60% dos participantes concordaram e reconheceram o planejamento tributário como benéfico e importante para suas organizações. Portanto, os resultados da pesquisa realizada reforçam e sustentam as descobertas apresentadas por Caldas e Cavalcante (2020), fornecendo mais evidências sobre a relevância do planejamento tributário como uma ferramenta de gestão e auxílio na tomada de decisão para as MPEs.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo da presente pesquisa foi analisar o enquadramento e o devido planejamento tributário das empresas prestadoras de serviço optantes pelo Simples Nacional e Lucro Presumido, para tal análise de comparabilidade dos regimes foram utilizadas informações relativas ao exercício de 2022. Diante dos achados, conclui-se que a maioria das empresas enquadradas no Simples Nacional e que possuem folha de pagamento estão no regime menos oneroso à atividade exercida, e dentre àquelas pertencentes ao Lucro Presumido, apenas uma reduziria a carga tributária, caso optasse pela sistemática do Simples Nacional. Mais precisamente, os resultados revelaram que, das 20 empresas optantes pelo Simples Nacional, quatro estariam arrecadando menos impostos caso optassem pelo Lucro Presumido, resultando em uma taxa de assertividade de 80% no enquadramento das entidades. No grupo das doze empresas do Lucro Presumido, apenas uma teria uma redução do custo fiscal caso optasse pelo Simples Nacional, resultando em uma taxa de assertividade de 91,67% no enquadramento dessas entidades.

O estudo destaca a importância de considerar não apenas as receitas, mas também a atividade exercida, o anexo do Simples Nacional, a presunção de lucro e a folha de pagamento ao escolher o regime tributário. Recomenda-se que pesquisas futuras ampliem a amostragem para incluir mais empresas que tenham a folha de pagamento como influência direta, uma vez que, das 32 empresas pesquisadas, apenas 9 possuíam essa estrutura (28,12%). Isso permitiria

uma abordagem mais abrangente sobre a interferência direta da folha de pagamento nos custos fiscais das entidades. Além disso, sugere-se realizar uma comparação entre os regimes do Lucro Presumido e Lucro Real para empresas do setor comercial, avaliando o impacto caso essas empresas optassem pelo Simples Nacional. Isso possibilitaria verificar o correto enquadramento das empresas.

REFERÊNCIAS

BORGES H. B. **Planejamento Tributário: IPI, ICMS, ISS e IR**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BRASIL. **Lei Complementar N° 123, de 14 dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e das Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial da União. Brasília, 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 20 abr. 2023.

_____. **Lei N° 9.430, de 27 dezembro de 1996**. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Brasília, DF, 27 dez. 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm>. Acesso em: 12 mai. 2023.

CREPALDI, S. A. **Planejamento tributário**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade tributária**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

FREITAS, T. L. CANDIDO, J. Análise da escolha dos regimes tributários do lucro Presumido e simples nacional nas microempresas e Empresas de pequeno porte do segmento industrial. **Anais...** In: Congresso Brasileiro de Engenharia de Produção, evento online, 2020. Disponível em: <https://aprepro.org.br/conbrepro/2020/anais/arquivos/09272020_120958_5f70ae8e070a1.pdf>. Acesso em: 05 de maio de 2023

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GODOI, M. S.; FERRAZ, A. K. Planejamento tributário e simulação: estudo e análise dos casos Rexnord e Josapar. **Revista Direito GV**, v. 8, n. 1, p. 359–379, 2012.

PÊGAS, P. H. **Manual de Contabilidade Tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

RIBEIRO, O. M.; PINTO, M. A. **Introdução a Contabilidade Tributária**. São Paulo: Saraiva, 2017.

SEBRAE. Atlas dos Pequenos Negócios é lançado nos 50 anos do Sebrae. **Portal Sebrae**, 2022. Disponível em: <<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebrae50mais50/noticias/atlas%E2%80%93dos%E2%80%93pequenos%E2%80%93negocios%E2%80%93e%E2%80%93lancado%E2%80%93nos%E2%80%9350%E2%80%93anos%E2%80%93do%E2%80%93sebrae#:~:text=O%20que%20significa%20que%2C%20no%20per%C3%ADodo%20de%20um,perfil%20de%20empresa%20chega%20a%20R%24%20mil%20bilh%C3%B5es>>. Acesso em: 15 mai. 2023.